



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084 DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n.º 001/2011 no tratamento da geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Imperatriz e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n.º 001/2011;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 6 da Lei Complementar nº 001, de 27 de abril de 2011, que instituiu a possibilidade de premiação e créditos aos tomadores de serviços que exigirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) dos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 017 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a nota fiscal eletrônica, implementa o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela internet e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da Nota Fiscal de Serviço;

DECRETA:

Seção I

Da Promoção

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, através da Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria (SEFAZGO), realizará a Promoção "NOTA PREMIADA IMPERATRIZENSE", com a geração de crédito tributário àqueles que contratarem serviços consubstanciados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município, visando incentivar a emissão do documento fiscal.

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Promoção "NOTA PREMIADA IMPERATRIZENSE" abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Imperatriz, a contar do mês agosto do corrente ano.

Art. 3º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e canceladas no período de geração de crédito não participarão do sorteio correspondente.

Seção II

Da Geração de Crédito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O tomador de serviços fará jus ao crédito proveniente de parcela do ISS incidente sobre todos os serviços prestados, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS constante na NFS-e:

I – 20%(vinte por cento) para as pessoas físicas;

II – 5%(cinco por cento) para as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, observando o disposto no §1º deste artigo.

§1.º O percentual referido no inciso II do “caput” deste artigo será de 2%(dois por cento) quando as pessoas jurídicas, tomadoras dos serviços, foram substitutos tributários ou responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS.

§2.º O tomador de serviços a que se refere o “caput” deste artigo poderá consultar, no endereço eletrônico do portal do contribuinte (contribuinte.imperatriz.ma.gov.br), mediante a utilização de senha, o valor dos créditos a que faz jus.

Art. 5º O crédito a que se refere o artigo anterior somente será gerado tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS.

§1.º Quando o prestador de serviços for optante do Simples Nacional e o ISS não for retido pelo tomador do serviço os percentuais de crédito de que trata o artigo anterior serão aplicados sobre o valor correspondente a uma alíquota de 2%(dois por cento) sobre o valor dos serviços, independente da atividade exercida, faixa ou tabela do Simples Nacional.

§2.º Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste município, o tomador de serviços terá que comprovar o pagamento do DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional) da retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês de competência da referida retenção, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, e entregue na SEFAZGO no setor de fiscalização para a sua homologação.

Seção III

Da Participação

Art. 6º Não farão jus ao crédito tributário de que trata o artigo 4:

I – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições financeiras e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios;

II - o tomador de serviços que não permitir sua identificação na NFS-e;

III – tomadores de NFS-e de transporte público de passageiros classificado no subitem 16.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 001/2003 ;

IV – Pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Imperatriz;

V – Pessoas jurídicas que gozem de imunidade ou isenção do IPTU;

VI – tomadores que exercerem, no município de Imperatriz, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária organizadora da promoção "NOTA PREMIADA A IMPERATRIZENSE".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV do “*caput*” deste artigo considera-se pessoa jurídica estabelecida fora do território do Município de Imperatriz aquela que não possuir inscrição ativa no Cadastro Mercantil do Município de Imperatriz.

Seção IV

Da Utilização do Crédito

Art. 7º O crédito tributário a que se refere o artigo 4 poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

§1.º Os créditos gerados serão totalizados até 31 de outubro de cada exercício para abatimento no IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

§2.º O abatimento de que trata o §1.º será limitado a 40%(quarenta por cento) do valor do IPTU do exercício corrente, referente a cada imóvel indicado pelo tomador de serviços.

§3.º No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar, no sistema os imóveis que aproveitarão os créditos gerados.

§4.º Não poderá ser indicado o imóvel sobre o qual constar registro de débito em qualquer instancia administrativa ou judicial na data da indicação de que trata o §3.º.

§5.º Não será exigido nenhum vinculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

§6.º A validade dos créditos será de 5 (cinco) anos contados do 1º(primeiro) dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NFS-e.

Art. 8º Os tomadores de serviços sobre os quais contem registros de débitos tributários ou não, em qualquer instancia administrativa ou judicial não poderão utilizar os créditos de que trata o artigo 4.

Paragrafo único. Uma vez regularizados os débitos mencionados no “*caput*” os créditos poderão ser utilizados, obedecendo os prazos e demais condições deste decreto.

Art. 9º O valor do crédito indicado pelo tomador de serviço será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

Paragrafo único. A não quitação integral do Imposto dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na Divida Ativa desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o credito indicado pelo tomador.

Art. 10 Caso a Administração Tributária venha a constatar a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados, tais créditos retornarão ao tomador de serviços para utilização posterior na conformidade deste decreto, inclusive na hipótese prevista no paragrafo único do artigo 9.

Art.11 No caso de morte para pessoa física ou falência para a pessoa jurídica do tomador, o direito ao crédito será transferido aos herdeiros e/ou sócios legítimos e a autorização para a utilização dos mesmos deverá ser feita através de alvará judicial.

Seção V

Da Cessão de Direitos de Propriedade e de Imagem



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Os tomadores de serviços que aderirem a Promoção "NOTA PREMIADA IMPERATRIZENSE" cedem o direito de imagem ao Município de Imperatriz para fins de divulgação.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 13. O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária nomeará um núcleo de funcionários para gerir a Promoção "NOTA PREMIADA IMPERATRIZENSE".

Art. 14. Cabe ao Núcleo de que trata o artigo anterior:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes a nota premiada;
- III - aprovar ou impugnar, a utilização dos créditos tributários a serem utilizados pelos tomadores;
- IV - coordenar o processo de utilização de créditos tributários no lançamento do IPTU;
- V - elaborar relatório geral da promoção "NOTA PREMIADA IMPERATRIZENSE".

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
28 DE JULHO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO